

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO - Dos Objetivos

Art. 1º – Associação de Classe

A **SAS - Sociedade Assistencial dos Servidores do Brasil**, aqui também designada por sua sigla "SAS" é uma Associação Civil Mutuária com sua sede em Goiânia, Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan, sala 1618 Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, de caráter beneficente, Assistencial sem fins lucrativos fundada em 20/01/80, com inscrição do seu Estatuto Social no Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, sob o número 697 do livro A-07 Averbado a Margem do Reg. Nº 655 do livro A-5, CNPJ 76.536.150/0001-86. **Na condição de Estipulante de Seguros de Pessoas, Convênios com empresas de meios de pagamentos, empresas de Assistências e Interveniência de Assistência Financeira, tem de prestar aos seus associados, os benefícios sociais, em conformidade no que se dispõe o seu Estatuto Social e na forma estipulada neste regulamento.** Considerada de Utilidade Pública. Decreto Lei nº 9.867. Publicado no D.O.E. do dia 10/12/85.

CAPÍTULO SEGUNDO – dos Sócios

Art. 2º – Condições para ser Associado

Poderão solicitar inscrição todas as pessoas com boa saúde e plena condição física para o trabalho, observado os limites de idade no máximo de 75 (setenta e cinco) anos incompletos para o ingresso.

Art. 3º – Condições de ingresso na Associação

Considerar-se à data do ingresso aquela em que o associado Conselheiro ou Beneficiário efetuar o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade social da seguinte forma: a - Desconto em Folha, Débito em Conta Corrente, cartão de crédito e débito: O primeiro dia do mês subsequente relativo ao desconto no órgão ou empresa. b - Boleto Bancário. O primeiro dia do mês subsequente relativo ao pagamento no banco autorizado. c - associado que subscrever uma nova proposta, está sujeito as carências regulamentares como se estivesse ingressado de novo na entidade.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade social será sempre aquele constante da tabela aprovada pela Diretoria da Entidade, conforme a idade do proponente.

Art. 4º – Perda de Direitos dos Associados

Os Sócios perderão direitos aos benefícios se não efetuarem os pagamentos ou descontos de suas mensalidades sociais relativas aos meses anteriores ao da ocorrência do fato gerador do benefício independente de aviso ou Ação Judicial.

Art. 5º – Saída do associado do quadro associativo

Os atrasos superiores a 3 (três) mensalidades sociais eliminam automaticamente o sócio do Quadro Social, desde que não haja pendências financeiras junto as Conveniadas da SAS. Caso seja readmitido, considerar-se-á como se estivesse ingressado no quadro social da Entidade.

Art. 6º - Falta de recolhimento da mensalidade

A falta de desconto em folha ou não recebimento do boleto bancário por qualquer motivo, não será justificativa para o não pagamento das mensalidades sociais, podendo as mesmas serem feitas por débito em c/c, cartão de crédito ou débito, Ordens Bancárias ou depósitos na conta corrente da entidade.

Art. 7º – Inclusão de Beneficiários

Na ocasião da inscrição o Associado deverá indicar o(s) seu(s) beneficiário(s) e na falta do(s) beneficiário(s) expressamente designado(s) pelo Sócio, serão consideradas como tal o que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo, o Associado poderá substituir ou alterar o(s) seu(s) beneficiário(s), manifestando esse desejo por escrito com firma reconhecida.

Art. 8º – Declarações falsas

O Associado que prestar declarações falsas, erradas ou incorretas por ocasião de sua inscrição, uma vez comprovadas, será excluído do Quadro Social da Entidade, independente de notificação, aviso ou Ação Judicial sem direito ao ressarcimento das mensalidades sociais pagas, e no caso de ser apurada um ou todas as faltas mencionadas após seu falecimento, nada será legado ao(s) beneficiário(s).

Art. 9º – Cancelamento de inscrição do associado do quadro associativo

O Sócio que desejar retirar-se do Quadro Social, deverá fazer através de carta, com firma reconhecida após pagamento de no mínimo 12 (doze) mensalidades sociais, e se não houver pendências financeiras com as Conveniadas da SAS.

Parágrafo Único - O Cancelamento das autorizações para descontos em folhas juntos aos órgãos averbadores somente poderão ocorrer com a concordância expressa da entidade.

Art. 10º - Certificado Social

Cada Sócio receberá um Certificado Social, contendo o número de sua proposta, inscrição e a forma para o cálculo dos benefícios.

Art. 11º – Atualização monetária da mensalidade associativa

Anualmente, semestral ou trimestral, as mensalidades sociais e os benefícios serão reajustados, tomando-se por base o índice IGPM-FGV.

CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Benefícios

Art. 12º - Assistência Funeral 24 horas

Será do direito do(s) beneficiários em acionar os serviços de Assistência Funeral 24 horas, limitado a importância equivalente à 100 (cem) vezes a mensalidade social, referente ao mês anterior ao falecimento do Associado, por morte natural ou acidental, conforme disposto nas condições da apólice coletiva, mediante comprovação dos pagamentos das mensalidades sociais rigorosamente em dia.

Art. 13º - Morte Acidental

Direito do(s) beneficiário(s) em receber de uma única vez, importância equivalente à 300 (trezentas) vezes a mensalidade social referente ao mês anterior ao falecimento do Sócio nas condições das apólices coletivas, mediante comprovação dos pagamentos das mensalidades sociais rigorosamente em dia, certidões e identificação do beneficiário.

Art. 14º - Invalidez Permanente Total por Acidente

Direito do sócio ou seu (s) beneficiário(s) em receber de uma única vez importância até o equivalente à 200 (duzentas) vezes a mensalidade social referente ao mês anterior da ocorrência do acidente nas condições das apólices coletivas, mediante comprovação dos pagamentos das mensalidades sociais rigorosamente em dia, certidões e identificação do beneficiário.

Art. 15º Serviço de Adiantamento Salarial e /ou Assistência Financeira Restituível

De acordo com as disponibilidades financeiras, ou através de convênios com órgãos financeiros e de meios de pagamento, concedido ao associado, dentro dos limites estabelecidos para o adiantamento salarial e/ou crédito e as consignações em folha mediante a comprovação de sua inscrição, idoneidade, liquidez, aval de outro sócio, ambos com mais de 1(um) ano de serviço no atual emprego, estando os servidores públicos estatutários dispensados do aval, podendo ainda, a critério da diretoria serem estudadas condições especiais.

Parágrafo Único: O benefício desta clausula poderá ser suspenso, temporária ou definitivamente, caso o Órgão averbador, em que o associado estiver vinculado deixar de efetuar com pontualidade os recolhimentos mensais das amortizações relativas aos benefícios.

Art. 16º - 01 (um) Sorteio Mensal pela Loteria Federal

O associado terá direito a um número da sorte para concorrer a um sorteio mensal, em todo último sábado do mês, no valor de R\$ 5.000,00 pela loteria federal (valor bruto de I.R.), modalidade disposta em série aberta, mediante comprovação dos pagamentos das mensalidades sociais rigorosamente em dia.

Art. 17º - Clube de Vantagens

Os associados estão aptos a usufruir dos descontos em estabelecimentos credenciados dispostos no Clube de Vantagens, mediante comprovação dos pagamentos das mensalidades sociais rigorosamente em dia.

CAPÍTULO QUARTO - Disposições Gerais

Art. 18º – Responsabilidade legal da Contratação de Serviços de Terceiros aos associados

Os benefícios constantes dos Artigos 12º, 13º e 14º, são contratados por apólices Coletivas a cargo da Seguradora. O artigo 15º são contratados por empresas financeiras e/ ou por meios de pagamentos. O artigo 16º é contratado companhias de capitalização, o artigo 17º por empresas de Assistências.

Art. 19º – Cobertura dos benefícios

Fica estabelecido que na contratação de Seguro de Pessoas para a cobertura dos benefícios sociais, os beneficiários da indenizações será (ão) indicado(s) na proposta de inscrição social da Entidade.

Parágrafo Único - Todos os benefícios sociais, instituídos ou contratados pela Entidade, serão não contributários.

Art. 20º – Geral

A Diretoria da Entidade na proporção dos resultados poderá criar ou extinguir os benefícios sendo que os direitos adquiridos, não serão prejudicados.

Art. 21º – Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da Entidade, ficando eleito o Foro de Goiânia, para dirimir as questões que persistirem.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições que contribuïrem o mesmo, no total ou em parte.

Registrado no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de

Goiânia – GO, no livro A, sob o número 1.255.991.

TABELA DE MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIO SOCIAL

A SAS - Sociedade Assistencial dos Servidores do Brasil, de caráter beneficente, assistencial, sem fins lucrativos, fundada em 20/01/1980, inscrita no CNPJ: 76.536.150/0001-86, considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Lei nº 9.867, publicado no D.O.E. do dia 10/12/85.

Tabela de Mensalidade Social e Benefícios						
Planos	Mensalidade Social	Morte Acidental	Invalidez IPTA	Assistência Funeral	01 Sorteio Mensal	Clube de Vantagens
SAS Plus	20,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00	5.000,00	incluso
	25,00	7.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	incluso
SAS Master	30,00	9.000,00	6.000,00	3.000,00	5.000,00	incluso
	35,00	10.500,00	7.000,00	3.500,00	5.000,00	incluso

Obs.: Valores em Reais (R\$)

Na condição de Estipulante de Seguros de Pessoas, Convênios com empresas de meios de pagamentos, empresas de Assistências e Interveniência de Assistência Financeira, tem de prestar aos seus associados, os benefícios sociais, conforme as instruções abaixo:

1 - Benefícios Securitários: A SAS do Brasil na condição de estipulante de apólice de Seguros de Pessoas, no que se refere as coberturas securitárias de Morte Acidental, Invalidez Permanente total por acidente e Assistência Funeral 24hs, são de responsabilidade Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, contratada mediante a apólice coletiva entre a SAS do Brasil e a Seguradora, no qual devemos basear todas as dúvidas pertinentes nas Condições Gerais disponibilizadas pela Seguradora.

2 – Sorteio Mensal: A SAS do Brasil na condição de estipulante de apólice de Seguros de Pessoas, no que se refere ao sorteio mensal, o associado terá direito a um “número da sorte”, e dispõe ao associado 01 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, conforme apólice coletiva com a Seguradora e empresa de Capitalização. O “número da sorte”, referente ao sorteios mensais, será enviado juntamente com o Certificado, que serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil realizada no último sábado de cada mês. Será contemplado o Título, vigente na data do sorteio, cujo “número da sorte”, coincida, da esquerda para a direita com as unidades dos 05 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo conforme exemplo a seguir:

Primeiro Prêmio:	57.287	↓	Número Sorteado: 73.950
Segundo Prêmio:	82.753		
Terceiro Prêmio:	19.929		
Quarto Prêmio:	33.815		
Quinto Prêmio:	92.120		

3 – Clube de Vantagens: É um benefício fornecido associados e com a mensalidade em dia, que oferece descontos em diversos estabelecimentos, determinadas no **portal SAS do Brasil**, observadas os termos de uso e condições do **EQ Vantagens** (www.eqvantagens.com.br/termos-de-uso/?popup);

Cadastro de Senha: Caberá ao Associado cadastrar sua senha no portal do Clube de Vantagens/Descontos EQ Vantagens (www.eqvantagens.com.br), que será redirecionado no portal da SAS do Brasil, assim que receber o Cartão, para que o associado possa ter acesso e obter informações dos descontos e rede de fornecedores.

4 – Informação Geral: Os Benefícios Sociais do SAS do Brasil poderão ser alterados de tempos em tempos à discricionariedade exclusiva da SAS do Brasil, hipóteses nas quais o Associado, se acaso sofrer qualquer diminuição dos serviços então existentes, poderá solicitar o cancelamento do seu plano e sua consequente retirada voluntária da SAS do Brasil, sem direito a indenização de qualquer espécie, desde que informe tal vontade a SAS do Brasil com um prazo de até 30 (trinta) dias.

Canais de Atendimento - SAS do BRASIL

Fones: (62) 3224 4606

E-mail: contato@sasdobrasil.com.br

Site: www.sasdobrasil.com.br